



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI E SEUS PROGRAMAS.

Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Igarapé-Miri-Pa/ 2026.

ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa relacionada à insuficiência da capacidade própria da rede municipal para atendimento integral da demanda por consultas médicas especializadas, atendimentos profissionais, exames, procedimentos, serviços médicos hospitalares, auditoria/TFD e demais atividades assistenciais necessárias ao funcionamento da rede municipal de saúde.

O estudo objetiva avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, identificar os requisitos essenciais da futura contratação, estimar quantitativos e custos, analisar a viabilidade das soluções existentes no mercado e, ao final, indicar a alternativa que se revele técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

A elaboração deste ETP constitui etapa de planejamento da contratação e deverá subsidiar, posteriormente, caso reconhecida a viabilidade da contratação, a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri – SEMSA é responsável pela organização e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, devendo assegurar à população acesso contínuo e adequado aos serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

No desenvolvimento de suas atividades, a Administração Municipal identificou demanda continuada por consultas médicas especializadas, atendimentos profissionais, exames diagnósticos, procedimentos, plantões médicos e atividades de apoio à assistência e à gestão dos serviços de saúde que não são integralmente supridas pela estrutura própria disponível.

A necessidade decorre, entre outros fatores, da diversidade de especialidades demandadas pela população, da variação do fluxo assistencial, da necessidade de manutenção das escalas médicas, da realização de exames e procedimentos especializados e da necessidade de garantir continuidade aos serviços prestados pelo Hospital e Maternidade Santana, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos programas vinculados à rede municipal.

1.2. Situação identificada

A análise preliminar da demanda assistencial demonstra a necessidade de disponibilização, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela rede municipal, dos seguintes grupos de serviços:

- a) consultas médicas especializadas;
- b) atendimento de fonoaudiologia;
- c) serviços médicos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e atividades de auditoria;
- d) atividades médicas relacionadas à organização e funcionamento hospitalar;
- e) exames e procedimentos especializados;
- f) testes relacionados ao atendimento oftalmológico; e
- g) plantões médicos necessários à manutenção da assistência hospitalar.

Os levantamentos realizados pela área demandante indicam necessidade relacionada, entre outras, às especialidades de Neurologia, Neurologia Pediátrica, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral e Fonoaudiologia, além da realização de exames e procedimentos específicos.

Esses serviços apresentam características distintas quanto à forma de execução, habilitação profissional, infraestrutura, equipamentos, periodicidade e unidade de medição, circunstância que deverá ser considerada na avaliação das alternativas de atendimento da necessidade.

1.3. Problema a ser solucionado

O problema central identificado consiste na necessidade de assegurar capacidade assistencial complementar suficiente para atender, de forma contínua, regular e tempestiva, às



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



demandas da população que não possam ser integralmente absorvidas pelos recursos humanos, técnicos e estruturais próprios da rede municipal de saúde.

A ausência de solução adequada poderá ocasionar aumento do tempo de espera por consultas e exames, dificuldade de manutenção das escalas hospitalares, represamento da demanda, necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios e prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.

A futura solução deverá, portanto, permitir que a Administração amplie sua capacidade de atendimento de acordo com a demanda efetivamente apresentada, sem afastar a utilização prioritária dos recursos próprios disponíveis.

1.4. Interesse público envolvido

A necessidade possui caráter de relevante interesse público, considerando que os serviços de saúde apresentam natureza essencial e estão diretamente relacionados à garantia de atendimento adequado aos usuários do SUS.

A adoção de solução complementar deverá buscar:

- ampliar o acesso da população aos serviços especializados;
- reduzir filas e tempo de espera;
- assegurar continuidade dos atendimentos e das escalas hospitalares;
- ampliar a capacidade diagnóstica;
- reduzir, quando possível, deslocamentos desnecessários para outros municípios;
- proporcionar maior resolutividade à rede municipal;
- assegurar utilização eficiente dos recursos públicos; e
- permitir que a Administração ajuste a utilização dos serviços à demanda assistencial efetivamente existente.

II ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, estando compatível com:

- a) o Plano Municipal de Saúde;
- b) a Programação Anual de Saúde;
- c) os instrumentos de planejamento orçamentário do Município;
- d) as metas estabelecidas para fortalecimento da Atenção Especializada;
- e) as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



A contratação também atende aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a Administração organizar sua rede complementar de assistência especializada de forma permanente, transparente e eficiente, assegurando resposta tempestiva às necessidades da população.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 6º, 37, caput, 196, 197, 198 e 199;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a organização da Rede de Atenção à Saúde e o financiamento das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- normas aplicáveis ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- normas expedidas pelos Conselhos Federais e Regionais das respectivas profissões regulamentadas; e
- demais normas correlatas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar observa, especialmente, o disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento destinado à caracterização da necessidade administrativa, à avaliação das alternativas disponíveis e à identificação da solução que melhor atenda ao interesse público.

Considerando que o objeto envolve a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais relativas à organização e à participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, bem como as normas sanitárias e profissionais específicas aplicáveis aos serviços a serem executados.

No decorrer deste Estudo Técnico Preliminar serão analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos pertinentes.

Caso a análise das soluções disponíveis demonstre que o credenciamento constitui a alternativa mais adequada, sua adoção deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao referido procedimento, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74,



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



inciso IV, 78, inciso I, e 79, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde.

IV – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Caracterização do Município

O Município de Igarapé-Miri, localizado no Estado do Pará, possui extensa área territorial, composta pela sede urbana, comunidades rurais, ilhas e localidades ribeirinhas, cuja distribuição geográfica impõe desafios à organização e à prestação dos serviços públicos de saúde.

As condições de deslocamento dos usuários, associadas às características geográficas e hidrográficas do Município, influenciam diretamente o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente àqueles de natureza especializada, exigindo da Administração planejamento permanente para assegurar assistência adequada e contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde exerce papel estratégico na organização da Rede de Atenção à Saúde, coordenando os serviços assistenciais, preventivos e de vigilância, bem como promovendo a integração entre a Atenção Primária, a Atenção Especializada e a Atenção Hospitalar.

4.2. Organização da Rede Municipal de Saúde

A assistência à saúde é desenvolvida por meio de uma rede composta por unidades próprias, programas e serviços complementares, destacando-se:

- Hospital e Maternidade Santana;
- Centro de Especialidades Flor do Miriti;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Vitória Régia;
- Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;
- Unidades Básicas de Saúde;
- Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD; e
- demais programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa estrutura busca assegurar atendimento integral aos usuários do SUS, desde as ações de promoção, prevenção e atenção básica até os atendimentos especializados e hospitalares.

Entretanto, conforme identificado pela área demandante, a capacidade própria disponível não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda existente por consultas especializadas, exames diagnósticos, serviços médicos hospitalares e demais atendimentos especializados.

4.3. Demanda Assistencial

A demanda pelos serviços especializados decorre de diversos fatores relacionados ao perfil assistencial da população e à própria ampliação do acesso aos serviços de saúde.

Entre os fatores identificados, destacam-se:

- crescimento da população usuária do SUS;
- envelhecimento populacional;
- prevalência de doenças crônicas;
- ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde;
- maior identificação e encaminhamento de pacientes que necessitam de acompanhamento especializado; e
- incremento das ações de prevenção e diagnóstico precoce.

Esse cenário repercute diretamente na demanda por consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, acompanhamento ambulatorial, procedimentos hospitalares e plantões médicos.

4.4. Necessidade de Profissionais Especializados

A Administração Municipal enfrenta dificuldades para suprir, exclusivamente com sua força de trabalho própria, todas as especialidades médicas e demais serviços profissionais necessários ao atendimento da demanda assistencial.

Entre os fatores relacionados a essa dificuldade, foram identificados:

- disponibilidade limitada de determinados profissionais especializados;
- rotatividade de profissionais;
- maior concentração de especialistas nos grandes centros urbanos;
- particularidades geográficas e logísticas do Município; e
- variação e crescimento da demanda assistencial.

Essas circunstâncias podem dificultar a manutenção regular dos atendimentos especializados e das escalas necessárias ao funcionamento dos serviços de saúde, justificando o estudo de alternativas capazes de complementar a capacidade própria da Administração.

4.5. Demanda por Consultas Especializadas

O Documento de Formalização da Demanda – DFD evidencia necessidade de atendimento em diferentes especialidades e áreas profissionais, dentre as quais:

- Neurologia;
- Neuropediatria;
- Cardiologia;
- Oftalmologia;
- Otorrinolaringologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Pediatria;
- Psiquiatria;
- Ortopedia e Traumatologia; e
- Fonoaudiologia.

A disponibilização desses atendimentos contribui para a continuidade do cuidado iniciado na Atenção Primária, possibilitando avaliação especializada, diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas adequadas às necessidades dos usuários.

4.6. Demanda Hospitalar

O Hospital e Maternidade Santana constitui importante unidade da rede municipal de saúde e desenvolve atividades relacionadas, dentre outras, a:

- urgência e emergência;
- internações;
- assistência obstétrica;
- assistência materno-infantil;
- acompanhamento clínico hospitalar;
- procedimentos cirúrgicos;
- observação clínica; e
- estabilização de pacientes.

A continuidade dessas atividades demanda disponibilidade de profissionais devidamente habilitados, inclusive para composição de escalas médicas e atendimento das necessidades assistenciais hospitalares.

Quanto à Direção Clínica, eventual solução que contemple essa atividade deverá observar a regulamentação profissional específica quanto aos requisitos, forma de escolha e exercício da função, não se confundindo eventual habilitação ou contratação com a investidura automática do profissional como Diretor Clínico.

4.7. Necessidade de Exames e Procedimentos Especializados

A disponibilidade de exames e procedimentos complementares constitui elemento relevante para a resolutividade da assistência, permitindo apoiar o diagnóstico, definir condutas terapêuticas e acompanhar a evolução clínica dos pacientes.

O DFD identifica necessidade relacionada, entre outros, aos seguintes serviços:

- Videolaringoscopia;
- Eletroencefalograma;
- Colposcopia; e
- Testes Pré-Consulta Oftalmológica.

A insuficiência de oferta desses serviços pode contribuir para o aumento do tempo de espera, atraso na conclusão diagnóstica e necessidade de encaminhamento de usuários para atendimento fora do Município.

A definição da responsabilidade pela disponibilização de equipamentos, instrumentos, insumos, materiais e demais recursos necessários deverá considerar a natureza de cada procedimento, o local de execução e a estrutura eventualmente disponibilizada pela própria Administração.

4.8. Tratamento Fora do Domicílio – TFD

O Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD constitui instrumento destinado a viabilizar o acesso dos usuários a serviços assistenciais não disponíveis no Município, observadas as regras aplicáveis ao programa.

A ampliação da capacidade local de realização de consultas especializadas, exames e procedimentos poderão contribuir para reduzir encaminhamentos que possam ser atendidos no próprio Município, reservando-se o TFD às situações em que o atendimento necessário não esteja disponível localmente.

A necessidade indicada pela área demandante contempla, ainda, atividade médica relacionada à análise técnica das solicitações do TFD, com vistas ao fortalecimento da regulação assistencial e à adequada utilização dos recursos públicos.

4.9. Conclusão do Diagnóstico Situacional

A análise da realidade assistencial evidencia a existência de demanda por serviços médicos, profissionais e exames especializados que não é integralmente absorvida pela capacidade própria disponível na rede municipal.

O cenário identificado decorre da conjugação de fatores relacionados à demanda assistencial, à disponibilidade de profissionais especializados, às características geográficas e logísticas do Município, às necessidades hospitalares e à necessidade de disponibilização de consultas, exames e procedimentos especializados.

Diante desse diagnóstico, mostra-se necessária a avaliação de alternativas capazes de complementar a capacidade assistencial da rede municipal, assegurando maior continuidade e disponibilidade dos serviços e ampliando o acesso da população aos atendimentos necessários.

A definição da forma mais adequada para atendimento dessa necessidade deverá resultar do levantamento e da comparação das soluções disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme desenvolvido nos capítulos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida a partir da análise da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, considerando a estrutura da Rede Municipal de Saúde, o histórico e a projeção de utilização dos serviços, a população potencialmente usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica especializada.

Para o dimensionamento das quantidades, foram consideradas, especialmente, as necessidades do Hospital e Maternidade Sant'Ana – HMS, das unidades integrantes da Atenção Primária à Saúde e dos demais serviços que compõem a Rede Municipal de Saúde, inclusive as demandas decorrentes de encaminhamentos, regulação e atendimentos de usuários oriundos das zonas urbana, rural, ribeirinha e insular do Município.

Considerando que a demanda por serviços de saúde pode sofrer variações em razão de fatores epidemiológicos, sazonais, demográficos e assistenciais, bem como em decorrência da própria dinâmica de funcionamento da Rede Municipal de Saúde, os quantitativos foram estabelecidos em caráter estimativo, com a finalidade de dimensionar a necessidade administrativa e subsidiar o planejamento da futura contratação.

A estimativa foi estruturada por item e por especialidade/serviço, de modo a permitir a adequada identificação e o dimensionamento da necessidade da Administração, sem caracterização de lote e sem obrigatoriedade de contratação conjunta dos serviços.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	QTD	UNIDADE
01	Consulta Médica - Neurologia		Unidades	1200
02	Consulta Médica - Neuropediatra		Unidades	1200
03	Consulta Médica - Cardiologista		Unidades	1200
04	Consulta Médica - Oftalmologia		Unidades	1440
05	Consulta Médica - Otorrinolaringologia		Unidades	1800



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



06	Consulta Médica - Ginecologista		Unidades	2400
07	Consulta Médica - Pediatria		Unidades	1200
08	Consulta Médica - Psiquiatria		Unidades	1440
09	Consulta Médica - Ortopedia Ambulatorial		Unidades	3600
10	Consulta Especializada em Fonoaudiologia		Unidades	1200
11	Médico TFD - Auditoria	01	Meses	12
12	Direção Clínica Hospitalar - Médico Clínico Geral Hospitalar	01	Meses	12
13	Exame de Videolaringoscopia		Unidades	960
14	Exame de Eletroencefalograma		Unidades	720
15	Exame de Colposcopia		Unidades	360
16	Testes Pré consultas Oftalmológicas (exames)		Unidades	1440
17	Médico - Clínico Geral - Plantão/12h		Plantões	360
18	Médico - Clínico Geral - Plantão/24h		Plantões	360
19	Cirurgião Geral / Unidade Semi Intensiva - Plantão/12h	01	Plantões	360
20	Cirurgião Geral / Unidade Semi Intensiva - Plantão/24h	01	Plantões	360

Os quantitativos indicados no quadro possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento e dimensionamento da futura contratação, não representando, por si só, obrigação de utilização integral das quantidades projetadas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, devendo os critérios, condições, procedimentos de solicitação, autorização, execução, medição e pagamento ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório a serem posteriormente elaborados.

Nos itens em que a solução admitir o credenciamento de múltiplos prestadores, deverão ser estabelecidos, na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, critérios objetivos e impessoais para a distribuição da demanda, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, transparência, continuidade da assistência e observância das disposições aplicáveis ao credenciamento previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O quantitativo indicado como "Nº de Vagas", quando aplicável, corresponde à necessidade estimada de profissionais/postos para a execução continuada do respectivo serviço, não se confundindo com a quantidade projetada de meses, plantões, consultas, atendimentos, exames ou testes.

Os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência, podendo ser objeto de ajustes tecnicamente justificados



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



caso, no aprofundamento do planejamento da contratação, sejam identificadas alterações na demanda ou necessidades de adequação, desde que devidamente motivadas nos autos.

VI – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento à etapa de planejamento da contratação, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA quanto à prestação de serviços médicos especializados, serviços assistenciais correlatos, realização de exames e cobertura de plantões necessários ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

A análise considerou as características da demanda, a diversidade das especialidades e dos serviços necessários, a necessidade de continuidade da assistência, as particularidades territoriais e logísticas do Município, a possibilidade de variação da demanda ao longo do período de execução e a necessidade de disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) Execução direta mediante quadro próprio de servidores

Consiste na prestação dos serviços exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro permanente ou temporário da Administração Municipal.

Embora a manutenção de quadro próprio seja relevante para a continuidade das políticas públicas de saúde, essa alternativa, isoladamente, pode não ser suficiente para suprir a totalidade da demanda identificada, especialmente em relação às especialidades médicas, exames, plantões e demais serviços para os quais seja necessária complementação da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde.

Além disso, determinadas especialidades apresentam demanda específica ou variável, circunstância que deve ser considerada na avaliação da conveniência de ampliação permanente do quadro para atendimento de necessidades que podem oscilar ao longo do tempo.

b) Contratação de um único prestador para execução do conjunto dos serviços

Outra alternativa consiste na realização de procedimento destinado à contratação de uma única pessoa jurídica responsável pela disponibilização e execução do conjunto dos serviços necessários.

A solução apresenta, entretanto, risco de concentração da execução em um único prestador, podendo reduzir a capacidade de resposta diante de indisponibilidade de profissionais, aumento da demanda ou necessidade simultânea de diferentes especialidades.



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



A diversidade dos serviços abrangidos também pode restringir o universo de potenciais interessados, uma vez que nem todos os prestadores disponíveis no mercado possuem estrutura ou corpo profissional capaz de atender, conjuntamente, a todas as especialidades e serviços necessários.

c) Contratação dos serviços mediante procedimentos individualizados

Também se mostra possível promover contratações distintas para cada especialidade ou grupo de serviços.

Embora essa alternativa permita maior especialização dos objetos, a multiplicação de procedimentos administrativos pode elevar os custos administrativos e operacionais da contratação, aumentar o tempo necessário à conclusão dos processos e dificultar a gestão integrada da assistência, especialmente diante da quantidade e diversidade dos serviços necessários.

d) Credenciamento de múltiplos prestadores

O credenciamento constitui alternativa aplicável quando a Administração pretende dispor de uma rede de prestadores aptos a executar determinado objeto, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a necessidade analisada neste ETP, mostra-se especialmente relevante a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Essa sistemática possibilita o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, profissionais, jurídicos e demais condições que venham a ser estabelecidas no futuro instrumento convocatório, sem necessidade de concentração da demanda em um único prestador.

O modelo permite ampliar a rede disponível para atendimento, favorecer a continuidade dos serviços, reduzir os riscos decorrentes da dependência de um único contratado e proporcionar maior capacidade de resposta às variações da demanda assistencial.

Para sua adoção, entretanto, deverão ser definidos previamente critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, condições padronizadas de execução e remuneração, requisitos de habilitação compatíveis com cada especialidade ou serviço e mecanismos adequados de controle e fiscalização.

Conclusão do levantamento



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



Após a análise comparativa das alternativas identificadas, verifica-se que o credenciamento de múltiplos prestadores, mediante contratações paralelas e não excludentes, apresenta-se, em princípio, como solução adequada às características da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se compatível com a diversidade das especialidades e serviços demandados, com a necessidade de continuidade da assistência e com a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente utilizados, além de permitir a formação de uma rede de profissionais e prestadores habilitados para atendimento das demandas da Administração.

A adoção do credenciamento deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, cabendo ao futuro Termo de Referência e ao instrumento convocatório estabelecer, entre outros aspectos, os requisitos técnicos de cada item, as condições de execução, os valores e critérios de remuneração, a sistemática de distribuição da demanda, os procedimentos de fiscalização e as demais condições necessárias à operacionalização da contratação.

Dessa forma, o levantamento realizado indica o credenciamento, com possibilidade de múltiplos prestadores por item, como alternativa tecnicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, cuja viabilidade deverá ser complementada pelas demais análises integrantes deste Estudo Técnico Preliminar.

VII-FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento e a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado no capítulo anterior deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução que se apresenta mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA consiste na formação de rede de prestadores mediante procedimento de credenciamento, possibilitando a contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas habilitados para a execução dos serviços, de acordo com cada item e com a demanda efetivamente verificada pela Administração.

7.1. Fundamentação técnica

A escolha do credenciamento decorre das características específicas da necessidade identificada, que compreende diferentes especialidades médicas, atendimentos assistenciais, exames, auditoria médica e plantões necessários ao funcionamento e à continuidade dos serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde.

A demanda apresenta características variáveis, tanto em relação aos quantitativos quanto à frequência e à necessidade de determinadas especialidades, não sendo conveniente



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



concentrar toda a execução em um único prestador, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob o aspecto técnico, a possibilidade de manutenção de múltiplos prestadores habilitados para um mesmo item, quando compatível com a natureza do serviço, amplia a capacidade de atendimento da Administração e reduz os riscos decorrentes da indisponibilidade de determinado profissional ou prestador.

A solução também se mostra compatível com as particularidades territoriais do Município de Igarapé-Miri/PA, cuja população encontra-se distribuída entre a sede urbana, comunidades rurais, ilhas e localidades ribeirinhas, circunstância que impõe desafios logísticos à organização da assistência e reforça a necessidade de estrutura capaz de responder às diferentes demandas da Rede Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento possibilita, ainda:

- formação de rede de prestadores habilitados para atendimento das diferentes especialidades e serviços;
- contratação conforme a efetiva necessidade da Administração;
- redução da dependência de um único prestador;
- ampliação da capacidade de resposta diante das variações da demanda assistencial;
- continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- e
- estabelecimento de requisitos técnicos específicos e proporcionais à natureza de cada item.

A escolha não decorre, portanto, de mera conveniência procedimental, mas das características da necessidade administrativa e da possibilidade de execução do objeto por uma pluralidade de prestadores em condições previamente definidas e padronizadas.

7.2. Fundamentação jurídica

O credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que o estabelece como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas e disciplina suas hipóteses de utilização.

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



A hipótese mostra-se compatível, em princípio, com a necessidade analisada neste Estudo, uma vez que a Administração pretende possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, sem exclusividade e sem necessidade de concentração de toda a demanda em um único contratado.

O credenciamento pressupõe que os interessados que satisfaçam as condições previamente estabelecidas possam integrar a rede de prestadores, devendo a Administração estabelecer requisitos objetivos de habilitação, condições padronizadas de execução e remuneração e, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, critérios objetivos para distribuição da demanda.

A Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, a divulgação e manutenção do edital de chamamento em sítio eletrônico oficial, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

A contratação decorrente do credenciamento enquadra-se, quando presentes os respectivos pressupostos legais, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Nesse modelo, a inviabilidade de competição não decorre necessariamente da existência de fornecedor exclusivo, mas da própria estrutura da solução adotada, na qual a Administração não pretende selecionar um único vencedor em detrimento dos demais interessados aptos, mas formar uma rede de prestadores que satisfaçam condições previamente estabelecidas.

A utilização do credenciamento deverá observar, além dos arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao procedimento de credenciamento, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, eficiência, planejamento, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica.

O Decreto Federal nº 11.878/2024, embora tenha âmbito de aplicação diretamente dirigido à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, constitui importante referência normativa para a estruturação do procedimento, especialmente quanto à fase preparatória, conteúdo do edital, habilitação, critérios de distribuição da demanda e operacionalização do credenciamento, sem prejuízo da observância prioritária da regulamentação municipal eventualmente existente.

7.3. Adequação da contratação paralela e não excludente



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



Considerando as características da demanda, a solução deverá ser estruturada, predominantemente, sob a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contratação paralela e não excludente, permitindo que mais de um prestador seja credenciado para o mesmo item sempre que isso se mostrar técnica e operacionalmente possível.

A existência de múltiplos credenciados não autoriza escolha arbitrária do prestador pela Administração.

Quando a natureza e o quantitativo do objeto não permitirem a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser definidos no futuro instrumento convocatório critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição da demanda, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores habilitados.

A metodologia de distribuição deverá considerar as características específicas dos serviços de saúde abrangidos, podendo ser estabelecida sistemática adequada à natureza de cada item, desde que previamente definida, objetivamente justificável e aplicável de forma isonômica aos credenciados.

7.4. Condições para implementação da solução

A implementação da solução escolhida deverá ser precedida da adequada definição, nas etapas subsequentes do planejamento, de aspectos essenciais à segurança e à eficiência da contratação, especialmente:

- a) especificação individualizada de cada serviço;
- b) requisitos de qualificação técnica e profissional compatíveis com cada especialidade;
- c) comprovação de inscrição e regularidade perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- d) definição das condições de execução, locais de atendimento, jornadas, plantões e demais particularidades de cada serviço;
- e) definição dos valores de referência e da sistemática de remuneração;
- f) estabelecimento de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados;
- g) definição dos mecanismos de convocação, controle, fiscalização, medição e pagamento;
- h) estabelecimento das responsabilidades dos credenciados e da Administração; e
- i) observância das normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis a cada serviço.

Tais elementos deverão ser aprofundados e consolidados no Termo de Referência e no instrumento convocatório a serem elaborados posteriormente, com fundamento nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

7.5. Conclusão

Diante dos aspectos técnicos e jurídicos analisados, considera-se tecnicamente adequada e juridicamente possível a adoção do credenciamento como solução para

ENDEREÇO: RUA PADRE VITÓRIO – CENTRO/CEP: 68430-000- IGARAPÉ-MIRI/PARÁ.

Planejamento.semsaigmiri@gmail.com

CNPJ:11.373.369/0001-66



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



atendimento da necessidade identificada, especialmente mediante contratação paralela e não excludente nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução permite compatibilizar a diversidade dos serviços necessários, a variabilidade da demanda, a continuidade da assistência e a possibilidade de formação de rede de prestadores habilitados, reduzindo os riscos decorrentes da concentração da execução em um único contratado.

Concluiu-se, portanto, que o credenciamento apresenta condições de atender à necessidade administrativa identificada, devendo as etapas subsequentes do planejamento detalhar os requisitos técnicos, critérios de habilitação, metodologia de distribuição da demanda, valores, condições de execução, fiscalização e demais elementos necessários à futura contratação.

VIII– ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços da solução foi elaborada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, mediante pesquisa destinada a identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado e em contratações públicas similares, de modo a subsidiar o planejamento, a análise da viabilidade econômica e a definição do valor estimado da futura contratação.

Para a formação dos preços estimados foram utilizados múltiplos parâmetros de pesquisa, contemplando:

- a) pesquisas realizadas no Banco de Preços – BPC, com registros de contratações e atas vigentes referentes aos últimos 12 (doze) meses;
- b) consultas a contratações similares realizadas pela Administração Pública, disponíveis no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; e
- c) cotações diretas junto a fornecedores do ramo, obtidas no período de 29 de abril a 23 de junho de 2026, mediante solicitação formal por meio eletrônico.

A utilização de múltiplas fontes teve por finalidade ampliar a representatividade da pesquisa e reduzir o risco de adoção de valores incompatíveis com a realidade do mercado, considerando as particularidades dos serviços médicos, assistenciais, exames e plantões abrangidos pela solução.

A pesquisa contemplou os 20 (vinte) itens estimados neste Estudo Técnico Preliminar, tendo sido apurados os seguintes valores:



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL/R\$
01	Consulta Médica - Neurologia	Unidades	1200	R\$ 239,41	R\$ 287.292,00
02	Consulta Médica - Neuropediatria	Unidades	1200	R\$ 267,32	R\$ 320.784,00
03	Consulta Médica - Cardiologista	Unidades	1200	R\$ 161,83	R\$ 194.196,00
04	Consulta Médica - Oftalmologia	Unidades	1440	R\$ 138,02	R\$ 198.748,80
05	Consulta Médica - Otorrinolaringologia	Unidades	1800	R\$ 233,20	R\$ 419.760,00
06	Consulta Médica - Ginecologista	Unidades	2400	R\$ 251,53	R\$ 603.672,00
07	Consulta Médica - Pediatria	Unidades	1200	R\$ 269,55	R\$ 323.460,00
08	Consulta Médica - Psiquiatria	Unidades	1440	R\$ 296,40	R\$ 426.816,00
09	Consulta Médica - Ortopedia Ambulatorial	Unidades	3600	R\$ 160,61	R\$ 578.196,00
10	Consulta Especializada em Fonoaudiologia	Unidades	1200	R\$ 182,63	R\$ 219.156,00
11	Médico TFD - Auditoria	Meses	12	R\$ 5.433,33	R\$ 65.199,96
12	Direção Clínica Hospitalar - Médico Clínico Geral Hospitalar	Meses	12	R\$ 11.545,89	R\$ 138.550,68
13	Exame de Videolaringoscopia	Unidades	960	R\$ 174,00	R\$ 167.040,00
14	Exame de Eletroencefalograma	Unidades	720	R\$ 123,82	R\$ 89.150,40
15	Exame de Colposcopia	Unidades	360	R\$ 191,19	R\$ 68.828,40
16	Testes Pré consultas Oftalmológicas (exames)	Unidades	1440	R\$ 88,89	R\$ 128.001,60
17	Médico - Clínico Geral - Plantão/12h	Plantões	360	R\$ 1.214,42	R\$ 437.191,20
18	Médico - Clínico Geral - Plantão/24h	Plantões	360	R\$ 2.576,74	R\$ 927.626,40
19	Cirurgião Geral / Unidade Semi Intensiva - Plantão/12h	Plantões	360	R\$ 2.596,30	R\$ 934.668,00
20	Cirurgião Geral / Unidade Semi Intensiva - Plantão/24h	Plantões	360	R\$ 4.963,16	R\$ 1.786.737,60
					R\$ 8.315.075,04

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários apurados, o custo global estimado da solução corresponde a **R\$ 8.315.075,04 (oito milhões, trezentos e quinze mil, setenta e cinco reais e quatro centavos)**.

Os valores possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento econômico da solução e ao planejamento da futura contratação, não representando obrigação de execução integral dos quantitativos ou de utilização da totalidade do valor global estimado.

Considerando que a solução indicada neste ETP consiste na adoção de credenciamento, os valores apurados na pesquisa servirão de referência para a definição dos valores de remuneração dos serviços, os quais deverão ser previamente estabelecidos pela



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



Administração e aplicados de forma padronizada aos credenciados de cada item, *observadas* as condições que vierem a ser definidas na etapa subsequente do planejamento.

A memória de cálculo, as fontes consultadas, as cotações e os demais documentos que fundamentaram a formação dos valores estimados deverão permanecer juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade da pesquisa, a transparência e a demonstração da compatibilidade dos preços adotados com aqueles praticados no mercado.

Os resultados desta estimativa subsidiarão a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da futura contratação, sem prejuízo da realização de ajustes tecnicamente justificados caso sejam identificadas alterações relevantes nas condições de mercado ou na necessidade administrativa antes da formalização do procedimento.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

IX– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de rede de prestadores, mediante credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme a natureza de cada item, para prestação de serviços médicos especializados, serviços assistenciais correlatos, realização de exames, auditoria médica e cobertura de plantões destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, do Hospital e Maternidade Sant'Ana – HMS e das demais unidades e programas integrantes da Rede Municipal de Saúde.

A solução foi concebida com o objetivo de complementar a capacidade assistencial existente, assegurar a continuidade dos serviços de saúde e ampliar a disponibilidade de profissionais e prestadores habilitados para atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1. Composição da solução

Conforme as necessidades identificadas e os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar, a solução compreende, em linhas gerais:

a) consultas especializadas, abrangendo Neurologia, Neuropediatria, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria e Ortopedia Ambulatorial;



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



- b) atendimento de Fonoaudiologia;
- c) serviço médico de TFD – Auditoria;
- d) serviço relacionado à Direção Clínica Hospitalar, observadas as normas profissionais e regulamentares específicas aplicáveis à função;
- e) realização de exames e procedimentos, compreendendo Videolaringoscopia, Eletroencefalograma, Colposcopia e testes pré-consultas oftalmológicas;
- f) plantões de Médico Clínico Geral, com jornadas de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas; e
- g) plantões de Cirurgião Geral destinados à Unidade Semi-Intensiva, com jornadas de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Modelo geral da solução

A solução deverá ser operacionalizada mediante credenciamento, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores para os itens em que a contratação paralela e não excludente se mostrar técnica e operacionalmente adequada.

Os interessados poderão habilitar-se para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e profissional e de acordo com os requisitos específicos que venham a ser estabelecidos para cada serviço, sem necessidade de que um mesmo prestador execute a totalidade do objeto.

A estruturação por itens busca ampliar a participação de profissionais e empresas especializados, evitando que a ausência de capacidade para determinada especialidade impeça a participação em outros serviços para os quais o interessado esteja devidamente habilitado.

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os quantitativos estimados, a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde e as condições que serão posteriormente estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Nos itens em que houver múltiplos credenciados e não for possível a utilização simultânea de todos os prestadores, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente definidos no instrumento convocatório, preservando a isonomia entre os credenciados e a continuidade da assistência.

9.3. Abrangência e condições gerais

A solução deverá contemplar os recursos profissionais, técnicos e operacionais necessários à adequada execução de cada serviço, observadas as características específicas de cada item e as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

Os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação compatível com as atividades a serem desempenhadas e manter regularidade perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível, além de atender aos requisitos específicos de qualificação que forem definidos na etapa subsequente do planejamento da contratação.

Nos serviços cuja execução dependa de equipamentos, materiais, instalações ou estrutura técnica própria do prestador, tais condições deverão ser devidamente especificadas no Termo de Referência, considerando as particularidades do procedimento.

Nos serviços executados nas instalações da própria Administração, deverão ser delimitadas, igualmente, as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde e do credenciado quanto à disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais e demais recursos necessários.

9.4. Dimensionamento econômico da solução

A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras contemplou os 20 (vinte) itens que integram a solução, mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo Banco de Preços – BPC, contratações similares disponíveis no Portal do TCM/PA e cotações diretas junto a fornecedores.

Com base nos quantitativos estimados e nos valores apurados na pesquisa de preços, a solução apresenta valor global estimado de R\$ 8.315.075,04 (oito milhões, trezentos e quinze mil, setenta e cinco reais e quatro centavos) para o período estimado da contratação.

O valor global possui caráter estimativo e destina-se ao planejamento da futura contratação, não implicando obrigação de utilização integral dos quantitativos ou dos recursos previstos, uma vez que a execução deverá acompanhar a demanda efetivamente verificada pela Administração.

9.5. Resultados pretendidos com a solução

Com a implementação da solução, pretende-se:

- a) assegurar a continuidade da assistência médica e especializada aos usuários do SUS;
- b) ampliar a disponibilidade de especialidades médicas e serviços assistenciais na Rede Municipal de Saúde;



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



- c) reduzir o risco de descontinuidade dos serviços em razão da indisponibilidade de determinado profissional ou prestador;
- d) possibilitar resposta mais adequada às oscilações da demanda assistencial;
- e) assegurar cobertura dos plantões indispensáveis ao funcionamento dos serviços hospitalares;
- f) ampliar o acesso da população a consultas, exames e procedimentos especializados;
- g) possibilitar a formação de rede de prestadores habilitados, reduzindo a dependência de um único contratado;
- h) proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante pagamento vinculado aos serviços efetivamente demandados e executados; e
- i) assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais e prestadores devidamente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

9.6. Delimitação para as etapas subsequentes

O presente Estudo Técnico Preliminar define a solução em seus aspectos essenciais, cabendo ao Termo de Referência, a ser elaborado na etapa subsequente do planejamento, detalhar as especificações de cada item, os requisitos técnicos e profissionais, os locais e condições de execução, a forma de convocação e distribuição da demanda, os critérios de medição e pagamento, as responsabilidades das partes, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização e as demais condições necessárias à adequada execução da contratação.

A solução deverá preservar a individualização dos serviços por item, permitindo o credenciamento de interessados de acordo com as especialidades e atividades para as quais estejam efetivamente habilitados, sem imposição de contratação conjunta de serviços de naturezas distintas.

X- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla serviços de naturezas distintas, abrangendo consultas médicas especializadas, atendimento de Fonoaudiologia, auditoria médica, serviço relacionado à Direção Clínica Hospitalar, exames e procedimentos especializados, bem como plantões médicos, conforme os quantitativos e especificações preliminarmente definidos.



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



Considerando a diversidade das especialidades, procedimentos e formas de execução envolvidas, mostra-se tecnicamente adequada a individualização do objeto por itens, permitindo que cada serviço seja considerado de forma autônoma para fins de credenciamento, de acordo com suas características e requisitos específicos.

O parcelamento da solução por itens mostra-se adequado porque os serviços são tecnicamente divisíveis e não há, em princípio, necessidade de que sejam executados conjuntamente ou por um único prestador. A execução independente dos itens não compromete a funcionalidade da solução como um todo, desde que preservadas a coordenação, a regulação e a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

A individualização também possibilita que profissionais e pessoas jurídicas interessados participem apenas dos itens para os quais possuam habilitação, qualificação técnica e capacidade de execução, evitando a exigência de que um mesmo prestador reúna condições para executar simultaneamente todas as especialidades e serviços abrangidos pela contratação.

Sob o aspecto da competitividade e da ampliação do universo de potenciais credenciados, a estruturação por itens apresenta-se mais adequada, pois evita a concentração de serviços de diferentes especialidades em um único agrupamento e permite a participação de profissionais e empresas especializados em parcelas específicas da solução.

A medida mostra-se igualmente compatível com o modelo de credenciamento mediante contratações paralelas e não excludentes, uma vez que poderá ser admitida a habilitação de múltiplos prestadores para um mesmo item, quando técnica e operacionalmente viável, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda que deverão ser definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável a formação de lote único abrangendo todos os serviços, pois tal estrutura poderia restringir a participação de interessados que, embora plenamente habilitados para determinada especialidade ou serviço, não possuam capacidade ou habilitação para executar a integralidade do objeto.

A pesquisa de preços realizada pela Administração também foi estruturada de forma individualizada, contemplando os 20 (vinte) itens, com definição das respectivas unidades de medida, quantitativos, valores unitários estimados e valores totais estimados, permitindo identificar separadamente o custo projetado de cada componente da solução.

O parcelamento proposto não caracteriza fracionamento indevido da contratação, mas individualização técnica e econômica de serviços autônomos que integram uma mesma



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



necessidade administrativa, mantendo-se o planejamento conjunto da solução e a continuidade do procedimento, sem prejuízo da contratação dos prestadores habilitados para cada item:

Assim, conclui-se que o parcelamento da solução por itens é tecnicamente viável, economicamente adequado e conveniente para a Administração, por:

- a) respeitar a natureza e as particularidades de cada especialidade e serviço;
- b) ampliar a possibilidade de participação de profissionais e pessoas jurídicas especializadas;
- c) evitar a concentração desnecessária da execução em um único prestador;
- d) permitir o credenciamento apenas nos itens para os quais cada interessado demonstre possuir a qualificação exigida;
- e) favorecer a formação de rede de prestadores e a continuidade da assistência;
- f) permitir a definição de requisitos técnicos específicos e proporcionais para cada item; e
- g) possibilitar maior eficiência na gestão e no atendimento das diferentes demandas da Rede Municipal de Saúde.

Diante dessas razões, a solução deverá permanecer estruturada por itens, e não por lote único, permitindo-se o credenciamento individualizado para cada especialidade ou serviço, conforme as condições que serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório a serem elaborados nas etapas subsequentes do planejamento.

XI– RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar o atendimento adequado e contínuo das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, mediante a disponibilização de profissionais e prestadores habilitados para execução dos serviços médicos especializados, assistenciais, diagnósticos e hospitalares identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A futura contratação deverá contribuir para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde e para a ampliação da capacidade de resposta às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante das particularidades territoriais do Município e da necessidade de atendimento da população residente na sede urbana, zona rural, ilhas e comunidades ribeirinhas.

Nesse contexto, constituem resultados pretendidos:

- a) assegurar a continuidade da assistência à saúde, reduzindo o risco de interrupção de consultas, exames, atendimentos especializados e plantões indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde;
- b) ampliar o acesso dos usuários aos serviços especializados, proporcionando maior



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



disponibilidade das especialidades e procedimentos contemplados na solução;

- c) contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera, mediante disponibilização de rede de prestadores habilitados e capacidade de atendimento compatível com as necessidades identificadas;
- d) garantir cobertura adequada dos plantões médicos, contribuindo para a continuidade e segurança dos atendimentos realizados no âmbito hospitalar;
- e) fortalecer a capacidade de diagnóstico e acompanhamento dos usuários, mediante disponibilização dos exames e procedimentos especializados previstos na solução;
- f) ampliar a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, complementando os recursos humanos e assistenciais disponíveis sempre que a estrutura própria não for suficiente para absorver integralmente a demanda;
- g) reduzir a dependência de um único prestador, mediante a possibilidade de formação de rede de credenciados para os itens em que a contratação paralela e não excludente seja técnica e operacionalmente adequada;
- h) proporcionar maior flexibilidade no atendimento das demandas assistenciais, permitindo que a execução acompanhe as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento dos quantitativos, definição prévia dos valores de referência e vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente demandados, executados e devidamente comprovados;
- j) assegurar qualidade técnica na prestação dos serviços, mediante futura definição de requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade de cada item;
- k) favorecer a eficiência administrativa e a gestão da contratação, mediante individualização dos serviços por item e definição de mecanismos de acompanhamento, controle, medição e fiscalização;
- l) assegurar tratamento isonômico aos credenciados, mediante adoção de critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição da demanda nos casos em que houver mais de um prestador habilitado para o mesmo item;
- m) promover maior resolutividade da Rede Municipal de Saúde, favorecendo a integralidade e a continuidade do cuidado e a articulação entre os diferentes níveis de atenção; e
- n) garantir maior previsibilidade administrativa e orçamentária, a partir do dimensionamento prévio dos quantitativos e dos custos estimados da solução.

Sob o aspecto econômico, pretende-se obter adequada relação entre os recursos

empregados e os resultados assistenciais alcançados, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.

A pesquisa de preços realizada para os 20 (vinte) itens que compõem a solução resultou em **valor global estimado de R\$ 8.315.075,04 (oito milhões, trezentos e quinze mil, setenta e cinco reais e quatro centavos)**, que servirá de parâmetro para o planejamento da futura contratação, sem representar obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

Espera-se, portanto, que a solução proporcione maior disponibilidade, continuidade, eficiência e resolutividade dos serviços de saúde, assegurando atendimento adequado às necessidades da população usuária do SUS e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os resultados pretendidos deverão orientar a elaboração do Termo de Referência e, posteriormente, o acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração avaliar se a solução adotada efetivamente atende à necessidade que fundamentou a contratação.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

XII-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação, considerando que a solução proposta se mostra técnica, operacional e economicamente adequada ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme a natureza de cada item possibilitará a formação de rede de prestadores habilitados, contribuindo para a continuidade e ampliação dos serviços de saúde destinados aos usuários do SUS.

A pesquisa de preços contemplou os 20 (vinte) itens da solução, resultando no valor global estimado de R\$ 8.315.075,04 (oito milhões, trezentos e quinze mil, setenta e cinco reais e quatro centavos).

Diante disso, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do planejamento com a elaboração do Termo de Referência e dos demais



SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



documentos necessários à instrução do procedimento de credenciamento, observados as conclusões e diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Igarapé Miri-Pa, 30 de junho de 2026.

Elaborado por:


JOSIVALDO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE TÉCNICO EM SAÚDE
Portaria 271/2025/GAB/PMI

Revisado e aprovado por:


Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 010/2025/GAB/PMI